LEI COMPLEMENTAR N.º 184, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre aprovação do plano de saneamento básico do município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências".

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto dos seguintes itens:

I - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme Anexo;

II - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, conforme Anexo;

Parágrafo único. O Plano aprovado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento, e é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de saneamento básico no Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º - O Plano e o acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de novembro de 2018.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MÁGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral